



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre Subvenções Sociais e Contribuições Correntes para as entidades mencionadas, para o ano de 2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, por seus representantes, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Muzambinho autorizado a conceder às Entidades relacionadas, as seguintes subvenções e contribuições, na forma e conforme se segue:

SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES - EXERCÍCIO 2009

NOME DA ENTIDADE	R\$
02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
AMOG	35.000,00
ALAGO	4.000,00
02.03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Associação Mineira de Municípios	4.000,00
02.06 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	
APAE	34.000,00
Creche Helena Dipe da Silva	23.000,00
Asilo São Vicente de Paulo de Muzambinho	33.000,00
Creche da Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho	6.000,00
Asilo São Vicente de Paulo de Muzambinho	4.000,00
Serviços de Obras Sociais de Muzambinho	1.500,00
Clube das Acácias de Muzambinho	1.500,00
Frente de Apoio ao Menor - FAM	6.000,00
Conselho Comunitário do Pântano	1.500,00
Conselho Comunitário da Barra Bonita	1.500,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Patrimônio	1.500,00
Associação Comunitária do Bairro Vila Bueno	1.500,00
Conselho Comunitário do Bom Retiro	1.500,00
Centro Comunitário do Brejo Alegre	1.500,00
Conselho Comunitário do Alto do Anjo	1.500,00
Conselho Comunitário da Barra Funda	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Associação de Apoio e Desenvolvimento Comunitário Conjunto Habitacional Dr. Sebastião Del Gáudio I e II	1.500,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário Bairro Belém	1.500,00
Conselho Comunitário das Três Barras	1.500,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Palmeia	1.500,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Ponte Preta	1.500,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Morro Preto	1.500,00
Associação Comunitária dos Moradores do São Domingos de Baixo	1.500,00
Associação Comunitária do Bairro São Domingos	1.500,00
Associação Comunitária do Bairro Ribeirãozinho	1.500,00
Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Mocambo	1.500,00
Associação Comunitária da Cachoeira do Cambuí	1.500,00
Associação Comunitária do Bairro Macaúbas	1.500,00
Associação Comunitária do Bairro Jardim Altamira	1.500,00
Associação Comunitária da Vila Lima	1.500,00
Associação dos Moradores da Vila Socialista	1.500,00
Associação Comunitária do Bairro dos Alves	1.500,00
Associação dos Moradores do Bairro Serrinha	1.500,00
Associação da Comunidade de São José	1.500,00
Clube da Amizade	1.500,00
Departamento Tia Amália	3.000,00
Associação Voluntários Muzambinhenses de Combate ao Câncer-AVMCC	4.000,00
02.07 – SECRETARIA DE SAÚDE	
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho	50.000,00
CISLAGO	150.000,00
02.08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Caixa Escolar Maria Antonieta da Cunha Varoni	2.000,00
Caixa Escolar Amanda de Carvalho	2.000,00
Caixa Escolar Professora Fátima Anderson	2.000,00
Caixa Escolar São Benedito	2.000,00
Fundação Educacional de Muzambinho	2.000,00
APAE	2.000,00
Creche Helena Dipe da Silva	12.000,00
02.09 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
Liga Muzambinhense de Futebol	1.500,00
Escola de Samba Águia de Ouro	13.000,00
Escola de Samba Unidos do Alto do Anjo	13.000,00
Escola de Samba Espelho da Liberdade	11.000,00
Escola de Samba Unidos da Vila Socialista	11.000,00
Associação Fanfarra Márcio Vieira Gomes	2.000,00
Grupo de Teatro Boca de Cena	5.000,00
Associação Tudo em Duas Rodas	2.000,00
Clube da Praça de Esportes de Muzambinho	4.000,00
2.11 – SECRETARIA DE AGRICULTURA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

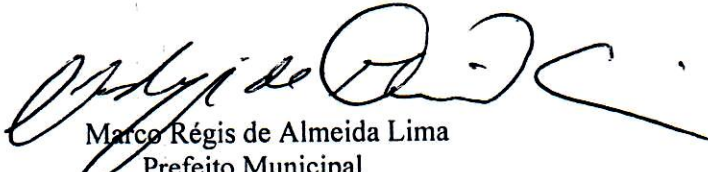
EMATER-MG	90.000,00
02.12 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
Associação dos Municípios do Circuito Turístico Montanhas Cafeeiras de Minas	3.000,00
Cooperativa de Artesãos e Produtores Caseiros de Muzambinho	3.000,00
02.13 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
Consórcio Intermunicipal de desenvolvimento Socio-Econômico e Ambiental	450.000,00
TOTAL	1.065.500,00

Art. 2º Os pagamentos das subvenções sociais e contribuições, serão autorizados pelo Prefeito Municipal, mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da Entidade beneficiada e da posse da Diretoria, conforme disposto no Estatuto.

Art. 3º Fica a Entidade obrigada a fazer prova de aplicação do que foi pago no exercício anterior, mediante apresentação de prestação de contas, para o recebimento da subvenção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2009.

Muzambinho, 23 de dezembro de 2008.


Marco Régis de Almeida Lima
Prefeito Municipal

Adalete Nunes Carvalho Lima
Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NO
SAGUÃO DESTA PREFEITURA
EM...../...../.....

REGISTRADO EM...../...../.....